

# COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 3.082, DE 2008

Reabre o prazo para as ratificações de concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, altera o art. 7º do Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e dá outras providências.

**Autor: Deputado HOMERO PEREIRA**

**Relator: Deputado CLAUDIO CAJADO**

### I - RELATÓRIO

Em síntese, o Projeto de Lei nº 3.082/08, de autoria do Deputado HOMERO PEREIRA, pretende:

a. reabrir, por mais três anos, a partir da publicação da lei que ora se propõe, o prazo para requerer a ratificação, junto ao Incra, dos títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira;

b. alterar o art. 7º, do Decreto-Lei n.º 1.414, de 1975 – considerando que os tamanhos das áreas alienadas ou concedidas pelos Estados deveriam estar em conformidade com as limitações constitucionais em cada época –, de modo a restringir a ratificação ao mandamento constitucional vigente ao tempo da alienação ou concessão; e

c. permitir a reavaliação dos processos ratificatórios eventualmente indeferidos pelo Incra.

O Autor traça longa e minudente justificção, recuperando valiosas informações que remontam à época do Império, passando pelo

albores da República, até chegar aos dias correntes, sendo desnecessário sua reprodução aqui.

De qualquer modo, sua justificação se encerra dizendo ser “relevante destacar o interesse público em se permitir a ratificação da tais títulos dominiais” porque a “ocupação das áreas de fronteira se deu, ao longo de nossa história, obedecendo a um desiderato do Estado Brasileiro e, antes dele, do Governo Colonial, de fixação do cidadão naquelas áreas como meio de reafirmar a própria soberania sobre o território”.

Acrescenta que as “situações irregulares ocorreram e se perpetuaram sob os olhos complacentes do Poder Central que, interessado em fixar a presença da população nas fronteiras, fez vistas grossas, deixando que situações se consolidassem com o surgimento de fazendas de pecuária, agricultura, povoações e até cidades” e que, hoje, “em nome da segurança jurídica, da estabilidade das relações e da própria paz social, é imprescindível que se assegurem os meios para que essas situações se normalizem”.

Apresentada em 26 de março de 2008, a proposição, em 10 do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuída à apreciação da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em regime de tramitação ordinária, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.

Na primeira Comissão, recebeu parecer pela sua aprovação, ainda que com voto em separado em sentido contrário do Deputado BETO FARO.

No prazo regimental, durante o trâmite na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, *h*), a apreciação do mérito de assuntos atinentes à faixa de fronteira.

Os óbices que poderão ser invocados, como o foram, sem sucesso, no âmbito da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ao projeto de lei em pauta não dizem respeito a questões relativas à defesa nacional, envolvendo debates de natureza jurídica a serem vistos sob outros prismas, que não dizem respeito a esta Comissão.

Por outro lado, em um Estado que permite a demarcação de terras indígenas na faixa de fronteira sob auspícios alienígenas, menor comprometimento da integridade territorial é a regularização de terras dessa faixa quando ocupadas por aqueles que levam a civilização até ela e lhes dão ocupação e a destinação social pela produção econômica e pela geração de empregos.

Assim, em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.082, de 2008.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2008.

**Deputado CLAUDIO CAJADO**

Relator